

Maricá, 14 de setembro de 2023.

**AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA  
DARCY RIBEIRO – IDR**

**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012794/2023**

Trata-se de resposta à pedido de esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentada pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº **01.590.728/0002-64** cujo o objeto é a contratação de serviço de locação de dispositivo móvel tipo tablet, com plano de 5gb de internet e cobertura de seguro contra danos e subtração dos equipamentos, especificados e quantificados conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**1- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:**

Tendo em vista que a requerente apresentou o pedido de esclarecimento em 13/09/2023, esta Pregoeira analisou o conteúdo e considerou este pedido de esclarecimento tempestivo, conforme art. 12, Decreto 3.555/00.

**2- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

A empresa realizou o seguinte questionamento através de mensagem eletrônica por e-mail:

## Solicitação de esclarecimentos Edital Locação 007/2023

Caixa de entrada x



Maiara Moura <maiara.moura@mtec.com.vc>

para mim ▾

13 de set. de 2023, 22:36 (há 16 horas)



Prezada CPL e equipe de Apoio, tudo bem?

A empresa em epígrafe, vem respeitosamente, solicitar esclarecimentos aos pontos abaixo no que se refere o Pregão Presencial de Locação nº 007/2023,

Em análise ao edital e seus anexos, segue alguns esclarecimentos:

1- Considerando a quantidade e complexidade dos itens envolvidos, para melhor resguardo da Administração Pública, entendemos que os equipamentos devem ser novos de primeiro uso e em linha de produção, correto?

2- Verificada a seguinte contradição no edital:

### EDITAL:

"13. DA GARANTIA 13.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória"

### DA MINUTA DO CONTRATO:

"CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:"

### TERMO DE REFERÊNCIA:

#### "10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não será exigida garantia contratual, considerada a natureza da contratação, instrumentalizada por uma sistemática de locação, onde os equipamentos estarão sob a total responsabilidade da contratada, que deverá suportar todos os serviços de manutenção e o devido suporte técnico dos mesmos."

Desse modo, e em conformidade com Termo de Referência acima mencionado, entendemos que não será exigida garantia de execução contratual, dada a natureza de serviço da contratação. Nosso entendimento está correto?

3 - E ainda, com relação às seguintes previsões do Termo de Referência:

"6.1.8. É vedada a transferência das obrigações assumidas a terceiros, por qualquer meio ou forma, mesmo parcialmente, assim como a subcontratação de qualquer das prestações que está obrigada, exceto as autorizadas no termo de contrato."  
"6.1.13. A contratada deve disponibilizar um suporte presencial ao Instituto, para que este, toda vez que julgar necessário ou quando os equipamentos apresentarem problemas decorrentes do uso, possa contatá-la..."

Entendemos que, no que tange à visita e assistência/suporte técnico presencial, a contratada poderá acionar o suporte de um técnico parceiro local, previamente contratado e às suas expensas, para melhor e mais rápida resolução de qualquer ocorrência durante a vigência contratual, sempre que necessário e solicitado.

Nosso entendimento está correto?

Ainda, no que tange a representação, o edital solicita que:

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances.

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário

Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos assinados digitalmente por meio de certificado digital, não será necessário o reconhecimento de firma.

Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

Desde já agradeço e aguardo breve retorno.

Atenciosamente.



**Maiara Moura**

Especialista em Licitação

+55 61 3327-6565

[mtec.com.vc](mailto:mtec.com.vc)



**mtéc**



### **3- DA ANÁLISE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

Trata-se dos seguintes questionamentos:

- 1- Considerando a quantidade e complexidade dos itens envolvidos, para melhor resguardo da Administração Pública, entendemos que os equipamentos devem ser novos de primeiro uso e em linha de produção, correto?**

#### **RESPOSTA:**

Sim. A afirmação de que os tablets precisam ser novos, de primeira utilização e parte de uma linha de produção atual está alinhada com as necessidades e requisitos essenciais desta contratação. Essa condição garante não apenas a qualidade intrínseca dos dispositivos, mas também assegura que eles estejam em perfeito funcionamento, atendendo aos padrões de desempenho esperados. É importante destacar a relevância da qualidade e confiabilidade dos tablets, uma vez que serão utilizados para registrar informações críticas em campo por meio de formulários. A integralidade e precisão desses registros são de suma importância, uma vez que estão relacionados à seriedade do serviço em questão.

Além disso, a funcionalidade do equipamento, incluindo a estabilidade da conexão com a internet e o sistema operacional, é fundamental para evitar possíveis travamentos ou interrupções durante a coleta de dados. Qualquer falha nesse sentido poderia comprometer a eficácia e a confiabilidade do processo de coleta de informações.

- 2- Verificada a seguinte contradição no edital:**

#### EDITAL:

*"13. DA GARANTIA 13.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória"*

#### DA MINUTA DO CONTRATO:

*“CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:”*

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

*“10. DA GARANTIA CONTRATUAL.*

*10.1 Não será exigida garantia contratual, considerada a natureza da contratação, instrumentalizada por uma sistemática de locação, onde os equipamentos estarão sob a total responsabilidade da contratada, que deverá suportar todos os serviços de manutenção e o devido suporte técnico dos mesmos.”*

Desse modo, e em conformidade com Termo de Referência acima mencionado, entendemos que não será exigida garantia de execução contratual, dada a natureza de serviço da contratação. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Agradecemos a observação detalhada quanto à contradição identificada no edital, na minuta do contrato e no Termo de Referência.

Com base em nossa análise, a exigência de garantia contratual será aplicada, prevalecendo, assim, a disposição contida no item 13 do edital e na cláusula décima da minuta do contrato. Reconhecemos que o Termo de Referência apresenta um erro material no que diz respeito à garantia, divergindo das demais partes do processo.

Portanto, para garantir a uniformidade das condições contratuais e a conformidade com as disposições legais, o Termo de Referência será corrigido. Adotaremos a mesma redação do edital e da minuta do contrato, mantendo a exigência de garantia contratual conforme estabelecida nesses documentos. Urge salientar, que por se tratar de um erro material no termo de referência que não terá nenhum impacto na formulação das propostas

dos licitantes, o item será apenas retificado, não sendo necessário alteração do edital, mantendo-se a data prevista para o certame.

### **3 - E ainda, com relação às seguintes previsões do Termo de Referência:**

*"6.1.8. É vedada a transferência das obrigações assumidas a terceiros, por qualquer meio ou forma, mesmo parcialmente, assim como a subcontratação de qualquer das prestações que está obrigada, exceto as autorizadas no termo de contrato."*

*"6.1.13. A contratada deve disponibilizar um suporte presencial ao Instituto, para que este, toda vez que julgar necessário ou quando os equipamentos apresentarem problemas decorrentes do uso, possa contatá-lo..."*

Entendemos que, no que tange à visita e assistência/suporte técnico presencial, a contratada poderá acionar o suporte de um técnico parceiro local, previamente contratado e às suas expensas, para melhor e mais rápida resolução de qualquer ocorrência durante a vigência contratual, sempre que necessário e solicitado.

Nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA:**

Sim. Com relação à visita e assistência/suporte técnico presencial, entendemos que a contratada poderá acionar o suporte de um técnico parceiro local, previamente contratado e às suas expensas, para uma solução mais eficiente e ágil de qualquer ocorrência durante a vigência contratual, sempre que necessário e solicitado, desde que atendidas todas as exigências editalícias.

### **4- Ainda, no que tange a representação, o edital solicita que;**

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances.

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário

Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos assinados digitalmente por meio de certificado digital, não será necessário o reconhecimento de firma.

Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, seu entendimento está correto. De acordo com a jurisprudência da Corte de Contas, especificamente os Acórdãos 291/2014 e 604/2015 do Plenário, cláusulas que exigem a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório são consideradas restritivas à competitividade das licitações. Portanto, se os licitantes apresentarem os documentos devidamente assinados digitalmente por meio de certificado digital, não será necessário o reconhecimento de firma, o que está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela jurisprudência do TCU.

Sumula 11 TCE-RJ "O edital de licitação não deve exigir a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada. Somente em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento é que a Administração, na avaliação dos documentos de habilitação, poderá demandar tais providências."

É o esclarecimento.

---

**ANA PAULA REIS**

Pregoeira do IDR

Mat. 700.085